



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.401, DE 2021

(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para obrigar os empregadores a fornecerem máscaras com alta eficiência de filtração (PFF2/N95) para seus empregados no ambiente de trabalho, durante pandemias como a de Covid-19.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1054/2021.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Patrus Ananias, Nilto Tatto, Marcon e João Daniel)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para obrigar os empregadores a fornecerem máscaras com alta eficiência de filtração (PFF2/N95) para seus empregados no ambiente de trabalho, durante pandemias como a de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 166 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 166.....

Parágrafo único. Durante a pandemia de Covid-19 ou outra com características de transmissão similar, a empresa é obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados em atividade presencial máscaras com eficiência mínima de filtração de 94%, na forma do regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Durante a pandemia de Covid-19, as medidas de isolamento foram adotadas em todo o País, como forma de controle da disseminação do vírus, já que não há tratamento de eficácia comprovada até o momento.

Não obstante, algumas pessoas não podem ficar em casa. Milhões de trabalhadores precisam continuar saindo de suas casas para trabalhar, por exercerem atividades essenciais. Nos estabelecimentos de saúde, a questão da proteção individual foi abordada desde o início da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213415607000>



LexEdit  
\* C D 2 1 3 4 1 5 6 0 7 0 0 \*

pandemia, com grande mobilização pela disponibilização de máscaras eficazes.

Fora do setor de saúde, entretanto, o que se viu foi a designação para trabalho remoto, quando possível. Porém, em grande parte das empresas não foi possível essa alternativa, e não houve muita mudança de rotina, exceto pelo fornecimento de máscaras comuns.

Em decorrência disso, aconteceu o esperado: surtos de Covid-19 entre trabalhadores, e disseminação do vírus nas famílias, levando até mesmo a mortes<sup>1</sup>. Isso poderia ser evitado, com medidas mais eficazes de gestão, ou pelo uso de máscaras de melhor qualidade.

Os estudos mais recentes têm demonstrado que as máscaras com alta filtração – N95 ou PFF2 (peça facial filtrante, tipo 2) – são as mais eficazes na prevenção da transmissão, chegando a quase 100% de eficácia quando as duas pessoas em contato estão usando<sup>2</sup>. As alternativas possuem graus variados de proteção, mas em alguns casos podem até ser prejudiciais, por passarem uma sensação de segurança.

Com base nesse contexto, propomos este Projeto de Lei, que pretende obrigar o empregador, durante a pandemia, a fornecer gratuitamente aos empregados em atividade presencial máscaras com eficiência mínima de filtração de 94%.

Entendemos que uma medida como esta seria de baixo custo para as empresas, porém com grande potencial de melhorar a prevenção da Covid-19. Com menos infectados, poderia inclusive haver redução do absenteísmo e melhoria na produtividade, situações benéficas para o empregador.

---

<sup>1</sup> Fábrica da JBS em Passo Fundo tem surto de coronavírus; MPT investiga. <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/23/fabrica-da-jbs-em-passo-fundo-tem-surto-de-coronavirus-mpt-investiga.htm>

<sup>2</sup> Estudo mostra máscaras mais eficientes para prevenção da covid-19. <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/01/08/estudo-mostra-mascaras-mais-eficientes-para-prevencao-da-covid-19.htm>



LexEdit  
\* C D 2 1 3 4 1 5 6 0 7 0 0 0 \*

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Patrus Ananias Deputado Federal PT/MG	Nilto Tatto Deputado Federal PT/SP
Marcon Deputado Federal PT/RS	João Daniel Deputado Federal PT/SE

2021-2584





## **Projeto de Lei (Do Sr. Patrus Ananias)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para obrigar os empregadores a fornecerem máscaras com alta eficiência de filtração (PFF2/N95) para seus empregados no ambiente de trabalho, durante pandemias como a de Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD213415607000, nesta ordem:

- 1 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Marcon (PT/RS)
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213415607000>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

.....  
**TÍTULO II**  
**DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO**  
 .....

**CAPÍTULO V**

**DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO**

*(Denominação do capítulo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)*

**Seção IV**

**Do Equipamento de Proteção Individual**

*(Denominação da seção com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)*

Art. 166. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)*

Art. 167. O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)*

**FIM DO DOCUMENTO**